



MINISTÉRIO DAS CIDADES

Secretaria Nacional de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano
Coordenação-Geral de Gestão Integrada

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) Nº 7AABLY/2026

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

1.1 Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Secretaria Nacional de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano do Ministério das Cidades - SNDUM/MCID

Nome da autoridade competente: Carlos Roberto Queiroz Tomé Junior

Número do CPF: 191.XXX.XXX-36

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Departamento de Estruturação do Desenvolvimento Urbano e Metropolitano

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Decreto nº 12.553, de 14 de julho de 2025.

1.2 UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 560008 - Secretaria Nacional de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano do Ministério das Cidades - SNDUM/MCID

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 560008 - Secretaria Nacional de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano do Ministério das Cidades - SNDUM/MCID

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

2.1. Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Universidade de Brasília (UNB)

Nome da autoridade competente: Rozana Reigota Neves

Número do CPF: 646.XXX.XXX-20

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Departamento de Artes Visuais do Instituto de Artes da Universidade de Brasília -UnB

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Decreto MEC/PR de 22 de novembro de 2024

2.2 UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 154040 - Universidade de Brasília/UNB

Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: 154040 / 15257 - Universidade de Brasília/UNB.

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:

A proposta tem como objetivo central apoiar a estruturação do próximo ciclo do Programa Capacidades (2027-2030), fortalecendo sua governança e a sua orientação político-pedagógica.

Busca-se, com isso, consolidar o Programa como uma política mais integrada, estratégica e aderente às necessidades concretas dos municípios e dos demais atores envolvidos na agenda do desenvolvimento urbano.

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES

4.1. Unidade Descentralizadora

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial;
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto; e
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

4.2. Unidade Descentralizada

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
 - a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
 - b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto.
- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;

X- devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;

XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;

XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;

XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica;

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial;

XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora; e

XVI - Gerenciar e utilizar os rendimentos de aplicação financeira auferidos conforme o disposto no art. 13 da Portaria SEGES/MGI Nº 9.510, de 28 de outubro de 2025. Caso a utilização desses rendimentos no objeto não seja possível ou, ainda, se houver sobras após o fim da execução do TED, os rendimentos e eventuais sobras deverão ser devolvidos à Conta Única do Tesouro Nacional.

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

6. VALOR DO TED: R\$ 985.000,00 (novecentos e oitenta e cinco mil reais).

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: (indicada pelo ministério)						
Programa de Trabalho	PI	PTRES	Fonte	Elemento de Despesa	Especificação	Valor
10.56101.15.452.5601.8872	MCID0000000	236711	1000000000 (a ser detalhada)	33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 886.500,00
10.56101.15.452.5601.8872	MCID0000000	236711	1000000000 (a ser detalhada)	33.90.37	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (custos indiretos UnB)	R\$ 98.500,00
VALOR TOTAL						R\$ 985.000,00

8. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

() Sim

(X) Não

Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED:

9. DAS ALTERAÇÕES
Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado. As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.
10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS
A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo. Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.
11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO
11.1. Denúncia
O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.
11.2. Rescisão
Constituem motivos para rescisão do presente TED: I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas; II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.
12. SOLUÇÃO DE CONFLITO
Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.
13. PUBLICAÇÃO
O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020. As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.
14. ASSINATURA
Brasília, na data de assinatura eletrônica Carlos Roberto Queiroz Tomé Junior Secretário Nacional de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano do Ministério das Cidades
Brasília, na data de assinatura eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Rozana Reigota Naves, Usuário Externo**, em 11/07/2026, às 10:12, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Queiroz Tome Junior, Secretário Nacional de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano**, em 23/07/2026, às 12:35, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6807408** e o código CRC **C5BA0D88**.